



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 164/2021 – Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
Secretaria Municipal de Educação

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Juru torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Lei Municipal nº 446/09, de 11 de agosto de 2009.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regular o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Juru para o mandato com início em 2021 e término em 2025.

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Juru Estado da Paraíba reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município.

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

#### DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
  - II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CE a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
  - III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

#### DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante titular e um suplente indicado pelo poder executivo do respectivo ente federado;
- II- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes escolhidos em assembleia específica;
- III- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino escolhidos em assembleia específica;
- IV- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica;

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, poderão ser indicados e eleitos os menores de 18 anos escolhidos pelos seus pares com a participação dos Conselhos escolares.



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 164/2021 – Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Serão encaminhados ofícios as entidades civis organizadas, ao chefe do Poder Executivo Municipal, as associações de pais e mestres ou similares aos trabalhadores da educação e aos discentes representantes de turmas das escolas municipais. Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessadas em participar do processo eletivo deverá participar da assembléia convocada pelos seus pares, que ocorrerá de forma remota pelo aplicativo Google Meet a partir da publicação deste edital.

§ 2º - Os candidatos eleitos deverão apresentar no ato da eleição os seguintes documentos:

- I- Nome;
- II- Cédula de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Endereço completo;
- V- Telefone para contato;
- VI- Endereço eletrônico.

Art.8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral organizando a assembléia para escolha dos trabalhadores em educação e discentes para compor o conselho. Registrando em ata e encaminhar a Secretaria de Educação a ata com os respectivos documentos dos eleitos.

##### DA ELEIÇÃO

Art. 9 - As escolhas dos conselheiros serão realizadas após três dias da publicação deste edital. Em assembléias organizadas por cada segmento de forma remota e será divulgada nos grupos de whatsapp

§ 1º – A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembléia.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Juru-PB, em 17 de agosto de 2021

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**